



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 423, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a avaliação da viabilidade de celebração de convênios ou instrumentos de cooperação institucional para atendimento complementar de profissionais da segurança pública em unidades de saúde das Forças Armadas.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

REQUERIMENTO Nº ___, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, sugerindo a avaliação da viabilidade de celebração de convênios ou instrumentos de cooperação institucional para atendimento complementar, em unidades de saúde das Forças Armadas, de profissionais da segurança pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo Federal a Indicação anexa, dirigida ao Ministério da Defesa, sugerindo a adoção de providências administrativas voltadas à avaliação da viabilidade de celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas ao atendimento complementar, nas unidades de saúde das Forças Armadas, de profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2026.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

INDICAÇÃO Nº __, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a avaliação da viabilidade de celebração de convênios ou instrumentos de cooperação institucional para atendimento complementar de profissionais da segurança pública em unidades de saúde das Forças Armadas.

Senhor Ministro de Estado da Defesa,

A Câmara dos Deputados, por intermédio do presente instrumento, sugere a Vossa Excelência a adoção de providências administrativas destinadas à avaliação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres entre a União e os entes federativos, com o objetivo de possibilitar o atendimento complementar de profissionais da segurança pública nas unidades de saúde das Forças Armadas.

A presente sugestão contempla, especialmente: Policiais militares; Policiais civis; Policiais federais; Policiais rodoviários federais; Policiais penais; Corpos de bombeiros militares.

Para fins de preservação da juridicidade, da eficiência administrativa e da missão institucional das Forças Armadas, sugere-se que eventual implementação observe:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

I – Caráter complementar e subsidiário: O atendimento deverá ocorrer de forma não prioritária, sem prejuízo do atendimento regular e preferencial aos militares das Forças Armadas, seus dependentes e pensionistas.

II – Condicionamento à capacidade operacional: A prestação do atendimento deverá estar condicionada: à disponibilidade de estrutura; à capacidade instalada das unidades; à ausência de prejuízo às atividades institucionais.

III – Instrumentalização por convênios: A execução deverá ocorrer exclusivamente mediante: convênios interinstitucionais; acordos de cooperação técnica; instrumentos jurídicos equivalentes.

IV – Previsão de compensação financeira: Os ajustes firmados deverão prever mecanismos de: ressarcimento; compensação financeira; ou rateio de custos, de modo a resguardar o equilíbrio orçamentário da administração militar.

V – Observância do ordenamento jurídico vigente. Deverá ser respeitada: a autonomia administrativa das Forças Armadas; a legislação específica de saúde militar; os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

VI – Implementação gradual. Sugere-se a adoção de: projetos-piloto; implementação progressiva; avaliação periódica de resultados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade fomentar a cooperação institucional entre as estruturas de saúde das Forças Armadas e os órgãos de segurança pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da solidariedade institucional e da proteção à vida.

Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública constitui dever do Estado, sendo exercida por diversos órgãos que, embora distintos em suas atribuições, atuam de forma integrada na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Os profissionais da segurança pública desempenham funções de elevado risco, submetendo-se cotidianamente a condições adversas que impactam diretamente sua saúde física e mental. Nesse contexto, a ampliação complementar e condicionada da rede de atendimento de saúde representa medida de racionalização administrativa e valorização institucional.

Ressalte-se que a presente proposição não impõe obrigação ao Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia das Forças Armadas, limitando-se a sugerir a avaliação de viabilidade, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes.

Ademais, a utilização da capacidade instalada ociosa, quando existente, mediante instrumentos formais de cooperação e com a devida compensação financeira, pode contribuir para maior eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições militares.

A proposta também se alinha ao modelo contemporâneo de governança pública, pautado na cooperação interfederativa e na integração de políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, a presente Indicação revela-se juridicamente adequada, administrativamente possível e politicamente oportuna, desde que observados os limites e condicionantes ora propostos.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2026.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE/BA

